Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.477
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

ELEVA A CATEGORIA DE ZONA URBANA, NECESSÁRIA A EXPANSÃO DO 2º DISTRITO INDUSTRIAL, AS GLEBAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam elevadas a categoria de zona urbana necessária a expansão do 2º Distrito Industrial , as glebas de terras abaixo mencionadas, localizadas neste município de Itapuí, caracterizadas como gleba A e gleba B, que constam pertencer respectivamente a Geraldo Paulin e Demetrio Loron, que assim se descrevem e confrontam:

GLEBA A - ÁREA 2.569,70 M2

Inicia no marco nº 0=P.P, marco este cravado na lateral da estrada municipal que demanda Itapuí a Bariri; daí segue com o rumo magnético de 13º27' NW, até atingir o marco nº 01, numa extensão de 71,54 metros, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. PEDRO LUIZ POLI; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo magnético de 69º31' SW, até atingir o marco nº 04, numa extensão de 35,29 metros, confrontando neste trecho com a gleba B a ser descrita de propriedade do Sr. DEMETRIO LORON; daí , deflete a esquerda e segue com o rumo magnético de 18º15' SE, até atingir o marco nº 05, marco este cravado na lateral da estrada Municipal que demanda Itapuí à Bariri, numa extensão de 75,30 metros, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. DEMETRIO LORON; daí, deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal, com o rumo magnético de 66º26' NE

até atingir o marco nº 0=P.P. marco este cravado junto a lateral da estrada municipal, e a divisa da propriedade do Sr. PEDRO LUIZ POLI, numa extensão de 36,11 metros onde teve início esta descrição.

GLEBA B - ÁREA 5.878,60 M2

Inicia no marco nº 01, marco este cravado a 71,54 metros da lateral da estrada municipal que demanda de Itapuí à Bariri e junto a divisa das propriedades dos Srs. GERALDO PAULIN, gleba A, DEMETRIO LORON, gleba B e PEDRO LUIZ POLI; daí, segue com o rumo magnético de 13º27' NW, até atingir o marco nº 02, numa extensão de 165,36 metros, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. PEDRO LUIZ POLI; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo magnético de 77º41' SW, até atingir o marco nº 03, numa extensão de 35,00 metros, confrontando neste trecho com terrenos pertencentes a DEMETRIO LORON, daí, deflete a esquerda e segue com o rumo magnético de 18º15' SE, até atingir o marco nº 04, numa extensão de 170,56 metros confrontando neste trecho com terrenos de propriedade do Sr. DEMETRIO LORON; daí, deflete a esquerda e segue com o rumo magnético de 69º31' NE, até atingir o marco nº 01, marco este cravado junto a divisa da propriedade do Sr. PEDRO LUIZ POLI E a 71,54 metros da lateral da estrada municipal já descrita, numa extensão de 35,29 metros, confrontando neste trecho com a gleba A já descrita de propriedade do Sr. GERALDO PAULIN e onde teve início esta descrição.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de novembro de 1989

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário